



ESTADO DO PARANÁ

LEI COMPLEMENTAR N.º 451/2002.

Autor: Poder Executivo.

Altera o perímetro urbano da Cidade de Maringá.

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1.º Fica alterado o artigo 7.º da Lei Complementar n. 340/2000, passando seu Anexo I a ter a seguinte redação:

MEMORIAL DESCRITIVO DO PERÍMETRO URBANO DA CIDADE DE MARINGÁ
: "Partindo da nascente do Ribeirão Pingüim, segue a jusante por este ribeirão até a foz do Córrego Cleópatra; segue a montante pelo referido córrego até a divisa dos lotes 55 e 56; segue por essa divisa até a Estrada Carlos Corrêa Borges; desse ponto deflete à esquerda, seguindo por essa estrada até a divisa dos lotes 53-B e 53-C; segue por essa divisa até o Córrego Ituperá; segue a jusante por esse córrego até a sua foz; desse ponto segue a jusante pelo Córrego Jumbo até a divisa dos lotes 47-A e 47-B; segue por essa divisa até a Estrada São José; desse ponto deflete à direita, seguindo pela referida estrada até a divisa dos lotes 45 e 46; segue por essa divisa até o Córrego Borba Gato; segue a montante pelo referido córrego até a foz do Córrego Itatuba; segue a montante pelo referido córrego até a divisa dos lotes 32-M e 32-S; segue por essa divisa até confrontar com a divisa dos lotes 199 e 200; segue por essa divisa até a nascente do Ribeirão Floriano; segue a jusante pelo referido ribeirão até a divisa dos lotes 210-B e 210-C; segue por essa divisa até a Estrada Tatupeba; desse ponto deflete à direita, seguindo pela referida estrada até a divisa dos lotes 211-A e 211-B; segue por essa divisa até o Córrego Tatupeba; segue a montante pelo referido córrego até a sua nascente; desse ponto segue pela divisa dos lotes 211 e 212 até a divisa dos lotes 211 e 40-A; segue por essa divisa até o terreno do Aeroporto; desse ponto deflete à esquerda e segue contornando a divisa do terreno do Aeroporto em sentido horário até a divisa dos lotes 9-A e 9-D; segue por essa divisa até o Ribeirão Paçandu; segue a montante pelo referido ribeirão até a divisa intermunicipal Maringá-Paçandu; segue por essa divisa até a estrada velha Maringá-Paçandu; desse ponto deflete à direita e segue até a divisa dos lotes 63-D e 63-F; segue por essa divisa até o Ribeirão Bandeirantes do Sul; segue a montante pelo referido ribeirão até a foz do Córrego Birigüi; segue a montante pelo referido córrego até a divisa dos lotes 139 e 142; segue por essa divisa até a divisa dos lotes 139 e 140; segue por essa divisa até a estrada velha Maringá-Paranavaí; desse ponto deflete à direita,



seguindo pela referida estrada até a divisa dos lotes 53-A e 86; segue por essa divisa e continua pela divisa dos lotes 68 e 69 com o lote 53-A até o Córrego Ibiptanga; segue a jusante pelo referido córrego até a sua foz; segue a jusante pelo Ribeirão Maringá até a divisa dos lotes 117-A e 117-B; segue por essa divisa até a Estrada Mandacaru; desse ponto deflete à direita e segue pela referida estrada até a divisa dos lotes 119A-1 e 119-B; segue por essa divisa até o Córrego Mandacaru; segue a jusante pelo referido córrego até a divisa dos lotes 147 e 146-A; segue por essa divisa até a Estrada Miosótis e continua pela divisa dos lotes 148-P e 149 até o Córrego Miosótis; segue a montante pelo referido córrego até a divisa dos lotes 157-A e 158; segue por essa divisa e continua através da divisa dos lotes 157-A e 169 até a Rodovia PR-317; desse ponto deflete à esquerda e segue pela referida rodovia até a divisa dos lotes 16A-1 e 16A-2; segue por essa divisa até o Córrego Isalto; segue a jusante pelo referido córrego até a divisa dos lotes 13-A e 13-B; segue por essa divisa até a Estrada São Miguel; desse ponto deflete à direita e segue pela referida estrada até a divisa dos lotes 10 e 10-C; segue por essa divisa até o Ribeirão Morangueiro; segue a montante pelo referido ribeirão até a divisa dos lotes 78-A e 79; segue por essa divisa até a Estrada Guaiapó; desse ponto deflete à direita, seguindo pela referida estrada até o seu cruzamento com a Estrada Zaúna; segue por essa estrada confrontando com o lote 266 até o lote 265-E; desse ponto segue pela divisa dos lotes 265-E e 266 até o Córrego Guaiapó; segue a montante pelo referido córrego até a divisa intermunicipal Maringá-Sarandi, prosseguindo por essa divisa até a nascente do Ribeirão Pingüim, ponto de partida da presente descrição."

Art. 2.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 23 de dezembro de 2002.

João Aleffi
Prefeito Municipal

Reginaldo Benedito Dias
Chefe de Gabinete